## Lei nº 53

## Que autoria o Sr. Prefeito Municipal de Ijaci a firmar convênio com a secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

O povo do município de Ijaci por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:
Art.1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal de Ijaci a assinar convênio com a secretaria de Educação de Estado de Minas Gerais, sôbre qualquer modalidade de ensino que atenda aos legitimos interesses desse município.
Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ijaci, 17 de abril de 1967

 a) José Pedro de Castro Filho Prefeito Municipal Maria Aparecida Ramos Secretária